

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento

com vista à celebração de contrato de Prestação de serviços de curadoria, organização e produção do Ciclo de Conversas do Evento **+Concreta**, com o tema central “Menos carbono, mais inovação, mais futuro”.

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1ª – Objeto	2
Cláusula 2ª – Contrato	2
Cláusula 3ª – Prazo de execução do serviço	3
Cláusula 4ª – Preço Base	3
Cláusula 5ª – Preço contratual	3
Cláusula 6ª – Condições de pagamento	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Secção I – Obrigações do prestador de serviços	4
Cláusula 7ª – Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 8ª – Caução para garantir o cumprimento de obrigações	4
Cláusula 9ª – Seguros	5
Cláusula 10ª – Dever de sigilo	5
Cláusula 11ª – Patentes, licenças e marcas registadas	5
Cláusula 12ª – Forma de prestação do serviço	5
Cláusula 13ª – Documentação a produzir ao abrigo do contrato	6
Cláusula 14ª – Direito de Autor	7
Cláusula 15ª – Cessão da posição contratual	7
Secção II – Obrigações da Ordem dos Arquitectos – Secção Regional do Norte	7
Cláusula 16ª – Obrigações da Entidade Adjudicante	7
Cláusula 17ª – Validação da documentação	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 18ª – Penalidades contratuais	8
Cláusula 19ª – Resolução de litígios	8
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 20ª – Comunicações e notificações	9
Cláusula 21ª – Legislação aplicável	9
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 1ª – Enquadramento	9
Cláusula 2ª – Objeto do contrato	10
Cláusula 3ª – Localização e Calendário do evento	10
Cláusula 4ª – Destinatários do evento	10
Cláusula 5ª – Âmbito da Prestação de serviços	10
Cláusula 6ª – Condicionantes Orçamentais	11
Cláusula 7ª – Outras Condicionantes do serviço	11

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento

com vista à celebração de contrato de Prestação de serviços de curadoria, organização e produção do Ciclo de Conversas do Evento [+Concreta](#), com o tema central “Menos carbono, mais inovação, mais futuro”.

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que irão definir a relação contratual a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, que tem por objeto a aquisição de serviços de curadoria, organização e produção do Ciclo de Conversas do Evento [+Concreta](#), com o tema central “Menos carbono, mais inovação, mais futuro”.

Cláusula 2ª – Contrato

1. Nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 95.º do CCP, não haverá a redução do contrato a escrito. No entanto, farão parte da relação contratual estabelecida, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do serviço

1. O serviço a prestar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, por diferentes fases, conforme estabelecido na cláusula 13.ª, das Cláusulas jurídicas, e a cláusula 5.ª, das Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos, e de acordo com os seguintes prazos:
 - a) FASE 1 – Momento prévio ao Evento - Serviços prévios de curadoria e organização do Ciclo de Conversas
 - F.1.A. - Apresentação de Memória Descritiva Curatorial: até ao 10 de outubro de 2025;
 - F.1.B. - Apresentação do Programa detalhado de cada Conversa: até ao dia 24 de outubro de 2025;
 - F.1.C. - Apresentação de Material gráfico digital para divulgação: até ao dia 31 de outubro de 2025;
 - F.1.D. - Indicação de proposta de restaurante para realização do jantar: até ao dia 31 de outubro de 2025;
 - b) FASE 2 – Dias do Evento - Concretização das Conversas programadas: dias 6 e 7 de novembro
 - c) FASE 3 – Momento Pós-Evento - Apresentação de Relatório Final - até dia 14 de novembro de 2025
2. Após a entrega, por parte do adjudicatário, de cada elemento identificado na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, será realizada uma reunião de trabalho com a entidade adjudicante, a fim de avaliar e validar o trabalho desenvolvido.
3. Os prazos previstos no n.º 1 da presente cláusula não podem ser prorrogados, pois que o evento, a que diz respeito a presente prestação de serviços, decorrerá em dias fixos – 6 e 7 de novembro - sem possibilidade de qualquer alteração.

Cláusula 4ª – Preço Base

O preço base, enquanto o preço máximo que o Conselho Diretivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações, objeto do presente contrato, fixa-se em 2.500,00 euros (dois mil e quinhentos euros), acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª – Preço contratual

Pelo fornecimento do serviço, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Conselho Diretivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos obriga-se a pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Conselho Diretivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a receção e aprovação das respetivas faturas.

2. Não haverá fracionamento do pagamento relativo ao fornecimento do serviço objeto do contrato que decorre do presente procedimento, sendo que, a totalidade do valor do contrato será faturado logo após a entrega do Relatório final, indicado na alínea c), do n.º 1, da cláusula 3.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância, por parte do Conselho Diretivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicado obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB previamente indicado à entidade adjudicante.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 7ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento da prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b) Garantir que o serviço a desenvolver no âmbito das suas atribuições contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - c) Cumprir todos os prazos estabelecidos;
 - d) Manter o Conselho Diretivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos informada sobre quaisquer acontecimentos relevantes relativos ao desenvolvimento do serviço, nomeadamente dificuldades que possam ser impeditivas da sua correta execução;
 - e) Rececionar e analisar as críticas e sugestões apresentadas pelo Conselho Diretivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos;
 - f) Celebrar e manter em vigor todos os Seguros obrigatórios nos termos da lei.

Cláusula 8.ª – Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do previsto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª – Seguros

A entidade adjudicatária deve celebrar e manter em vigor os seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, sem qualquer encargo para o Conselho Diretivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos.

Cláusula 10ª – Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros sem conhecimento prévio do Conselho Diretivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o exclusivamente destinado à execução do contrato.

Cláusula 11.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, excluindo as tituladas pela Ordem dos Arquitectos.

Cláusula 12ª – Forma de prestação do serviço

1. No desenvolvimento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado ao cumprimento do exercício das funções para as quais é contratado, de acordo com o discriminado nas Cláusulas Técnicas, definidas na Parte II deste Caderno de Encargos.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os assessores e responsáveis pelo serviço do “Norte 41º - Centro de Arquitetura, Criatividade e Sustentabilidade” do Conselho Diretivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo adjudicatário, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
4. No final da execução do contrato, o adjudicatário deve elaborar um relatório final de apreciação do evento.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 13ª – Documentação a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicatária entregará, ao Conselho Diretivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos, até ao limite de cada um dos prazos estabelecidos no nº 1 da cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos, a versão final dos seguintes documentos:
 - a) FASE 1 – Momento prévio ao evento - Serviços prévios de curadoria e organização do Ciclo de Conversas
 - F1.A. Memória Descritiva Curatorial, da qual deve constar:
 - a) Conceito e abordagem ao tema do ciclo.
 - b) Número e descrição das sessões.
 - c) Estrutura e formato proposto para as sessões.
 - d) Proposta inicial de oradores (nome, área de atuação, motivação da escolha).
 - e) Critérios para seleção de oradores.
 - F1.B. Programa detalhado de cada conversa, do qual deve constar:
 - f) Título de cada Conversa, como breve enquadramento elucidativo;
 - g) Identificação nominativa dos vários oradores, com respetiva confirmação de presença;
 - h) Identificação nominativa do moderador presente;
 - i) Nota biográfica de todos os intervenientes presentes;
 - F1.C. Material gráfico digital para divulgação;
 - F1.D. Informação escrita com a proposta de restaurante para realização do jantar de agradecimento;
 - b) FASE 2 – Dias do evento - Concretização das conversas nos dias agendados para o efeito
 - F.2. Programas de cada conversa, para entrega aos participantes, com a seguinte informação:
 - a) Título de cada conversa, como breve enquadramento elucidativo;
 - b) Identificação nominativa dos vários oradores presentes;
 - c) Identificação nominativa do moderador presente;
 - d) Nota biográfica de todos os intervenientes presentes;
 - c) FASE 3 – Momento Pós-Evento
 - F.3. - Apresentação de Relatório Final de Apreciação do evento, onde deverão ser enunciadas todas as matérias consideradas positivas, bem como as menos positivas, para daí retirar conclusões de melhoria para eventos futuros.
2. A Memória Descritiva Curatorial e o Programa detalhado de cada conversa, identificados na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, terão de ser submetidos a prévia validação pelo Conselho Diretivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos.

Cláusula 14ª – Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pela OASRN, dos documentos produzidos no âmbito do serviço objeto do contrato, nos termos da legislação aplicável.
2. O adjudicatário autoriza, sem qualquer encargo financeiro para a OASRN, a utilização dos documentos produzidos ao abrigo da prestação de serviços, para efeitos de divulgação junto dos profissionais de arquitetura.

Cláusula 15ª – Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente Caderno de Encargos;
 - b) Ser apreciado, pela entidade adjudicante, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Não é permitida a subcontratação por parte do adjudicatário sem a devida autorização por parte da entidade adjudicante, com exceção dos serviços necessários à organização do jantar de agradecimento dos oradores, bem como os custos associados à presença dos diferentes oradores e moderadores, nas diferentes sessões do Ciclo de Conversas, para os quais o adjudicatário poderá subcontratar entidades terceiras para o efeito.

Secção II – Obrigações da Ordem dos Arquitectos – Secção Regional do Norte

Cláusula 16ª – Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais:

- a) Submeter a proposta de adjudicação do presente procedimento à aprovação do Conselho Diretivo Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos;
- b) Designar um Gestor do Contrato, de acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.
- c) Rececionar, analisar e validar os documentos apresentados pelo adjudicatário, previsto no nº 1 da cláusula 13ª, em conformidade com o definido na cláusula 17ª do presente Caderno de Encargos;
- d) Proceder ao pagamento de acordo com o estabelecido na cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 17ª – Validação da documentação

1. A adequação do resultado do fornecimento do serviço estipulado na cláusula 1ª, do presente Caderno de Encargos, face aos requisitos estabelecidos, será aferida através da realização de validações pela Ordem dos Arquitectos – Secção Regional do Norte.
2. A validação prevista no número anterior, relativamente à documentação apresentada no n.º 1 da cláusula 13.ª do presente Caderno de Encargos, será efetuada e notificada ao adjudicatário nos 2 (dois) úteis dias subsequentes à sua entrega.
3. Se a entidade adjudicante, por razões imputáveis ao adjudicatário, não validar a documentação acima referida, por entender que o seu teor não está conforme os resultados estabelecidos no presente procedimento, a entidade adjudicante pode:
 - a) Exigir a correção ou substituição da documentação entregue por outra que apresente um conteúdo que seja adequado aos objetivos e conteúdo dos serviços previstos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - b) Proceder à resolução do contrato sem que haja lugar ao pagamento de quaisquer indemnizações ou encargos da sua responsabilidade.
4. Os relatórios rejeitados pela Ordem dos Arquitectos – Secção Regional do Norte são considerados, para todos os efeitos, como não entregues, devendo o adjudicatário ser notificado desse facto.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento do prazo de execução dos serviços, previsto na cláusula 3ª, a Ordem dos Arquitectos – Secção Regional do Norte pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar nos seguintes termos: 20% do valor do contrato, por cada semana de incumprimento.
2. No caso de incumprimento definitivo do fornecimento do serviço, a Ordem dos Arquitectos – Secção Regional do Norte pode exigir ao adjudicatário o pagamento de indemnização pelos prejuízos causados, correspondente ao dobro do contrato.

Cláusula 19ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª – Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico, para os endereços que vierem a ser indicados pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas para o seguinte correio eletrónico: norte41@ordemdosarquitectos.org

Cláusula 21ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente mencionado aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, relativo ao Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª – Enquadramento

1. A Ordem dos Arquitectos é a associação pública representativa dos que exercem a profissão de arquiteto em Portugal, a qual, no âmbito das suas atribuições, “... tem por fim assegurar a salvaguarda do interesse constitucional por um correto ordenamento do território, por um urbanismo de qualidade, pela defesa e promoção da paisagem, do património edificado, do ambiente, da qualidade de vida e pelo direito à arquitetura”, incumbindo-lhe “... contribuir para a defesa e promoção da arquitetura ...”.
2. A Secção Regional do Norte da Ordem dos Arquitectos (OASRN), com sede na cidade do Porto e com cerca de 9.500 arquitetos inscritos, desenvolve um trabalho contínuo e ativo de defesa e promoção da arquitetura, quer junto dos seus membros, quer junto da sociedade civil, para o que tem vindo a desenvolver parcerias com outras instituições, no âmbito do debate cultural, da formação, ou da investigação.
3. Entre os diversos projetos da OASRN, insere-se o “Norte 41º - Centro de Arquitetura, Criatividade e Sustentabilidade”, que promove projetos de investigação, formação, divulgação e debate de temas emergentes na prática profissional do arquiteto, e que, para o efeito, tem constituído parcerias nacionais e internacionais, que procuram promover o intercâmbio cultural e a transmissão de conhecimento.
4. Dentro do enquadramento apresentado, a OASRN, através do projeto “Norte 41º - Centro de Arquitetura, Criatividade e Sustentabilidade”, irá marcar presença no evento +CONCRETA 2025, com um stand para

divulgação dos serviços e iniciativas da OASRN, e com a organização de um ciclo de conversas, sobre o tema central do evento - “Menos carbono, mais inovação, mais futuro”.

Cláusula 2ª – Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que irão definir a relação contratual a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, que tem por objeto a aquisição de serviços de curadoria, organização e produção do Ciclo de Conversas do Evento [+Concreta](#), com o tema central “Menos carbono, mais inovação, mais futuro”.

Cláusula 3ª – Localização e Calendário do evento

O evento +CONCRETA 2025, a que reporta a prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos, irá realizar-se no Centro de Congressos da Alfândega do Porto, nos dias 6 e 7 de novembro de 2025.

Cláusula 4ª – Destinatários do evento

O evento [+Concreta](#) 2025, que terá como tema central “Menos carbono, mais inovação, mais futuro”, bem como as conversas objeto da presente prestação de serviços, serão direcionados para os arquitetos e outros profissionais do setor da construção, com o objetivo da divulgação e promoção de soluções que apostam na durabilidade, circularidade e na diminuição da exploração de recursos naturais.

Cláusula 5ª – Âmbito da Prestação de serviços

1. É da inteira responsabilidade do adjudicatário a elaboração de todos os documentos e a prestação de todos os serviços necessários à integral e correta concretização do Ciclo de Conversas do Evento [+Concreta](#) 2025, que inclui a curadoria, a organização e a produção de sessões de conversas distintas, alinhadas com o tema central do evento “Menos carbono, mais inovação, mais futuro”.
2. Os serviços a prestar ao abrigo do contrato compreenderão, no mínimo e de acordo com cada fase de trabalho, sem prejuízo de outros julgados pertinentes pelo prestador de serviços, os seguintes:
 - a) FASE 1 – Momento prévio ao evento
 - Definição do número de conversas e definição do conceito e abordagem de cada sessão;
 - Definição do programa temático de cada conversa, alinhado com o tema central do evento;
 - Seleção e envio de convite a cada um dos oradores (nacional/ internacional) presentes em cada conversa;
 - Seleção e envio de convite a cada um dos moderadores (nacional/ internacional) presentes em cada conversa;

- Criação de material gráfico digital para divulgação de cada conversa;
- Organização da logística necessária à realização de um jantar de agradecimento a todos os oradores;

b) FASE 2 – Dias do evento - Concretização das conversas nos dias agendados para o efeito

- Presença de toda a equipa afeta ao contrato nas datas do evento;
- Assegurar a presença de todos os oradores convidados para cada conversa;
- Assegurar a moderação de cada conversa;
- Assegurar a autorização expressa dos oradores e moderadores quanto à gravação, transmissão ou filmagem das conversas em que estarão presentes;
- Assegurar toda a logística necessária à integral e correta concretização de cada conversa;
- Apresentação de Programas de cada conversa, em formato físico, para entrega aos participantes;

c) FASE 3 – Momento Pós-Evento

- Apresentação de Relatório Final de Apreciação do evento, onde deverão ser enunciadas todas as matérias consideradas positivas, bem como as menos positivas, para daí retirar conclusões de melhoria para eventos futuros.

3. É ainda da inteira responsabilidade do adjudicatário a coordenação, com a organização do evento [+Concreta](#) 2025, das diferentes tarefas necessárias à integral e correta realização do ciclo de conversas objeto do presente Caderno de Encargos, nomeadamente, no que diz respeito à organização da sala, dos equipamentos de som e gravação, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.

Cláusula 6ª – Condicionantes Orçamentais

1. A proposta de preço apresentada em fase de procedimento de consulta prévia incluirá todos os serviços de curadoria, organização e produção, a prestar pelo adjudicatário, necessários à integral e correta concretização do Ciclo de Conversas do evento +Concreta 2025.
2. Para além do indicado no n.º anterior, a proposta de preço apresentada em fase de procedimento de consulta prévia incluirá, ainda, os custos afetos à organização do jantar de agradecimento dos oradores, bem como os custos associados à presença dos diferentes oradores e moderadores, nas diferentes sessões do Ciclo de Conversas.

Cláusula 7ª – Outras Condicionantes do serviço

O serviço a prestar pelo adjudicatário, de curadoria, organização e produção do Ciclo de Conversas, deverá ter em linha de conta a necessária inclusão de momentos e elementos de promoção do patrocinador da OASRN para a presente iniciativa, cujo processo se encontra, ainda, em fase negociação, mas que poderá vir a incluir as seguintes exigências:

SECÇÃO REGIONAL DO NORTE
CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL

Rua Álvares Cabral, 144
4050-040 Porto

T: +351 222 074 250
norte.geral@ordemdosarquitectos.org



- Inserção de logotipos da empresa em todas as peças de divulgação das conversas, incluindo redes sociais e sites;
- Exposição de uma tela publicitária (roll-up) no palco do auditório Think+, juntamente com a tela publicitária da OASRN;
- Outras exigências.

Pelo Conselho Diretivo Nacional da Ordem dos Arquitectos,

Andreia Oliveira, arquiteta

Presidente do Conselho Diretivo Regional Norte da Ordem dos Arquitectos